



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1627 – Sexta Feira 19 de Julho de 2019

DECRETO N° 370

Aral Moreira – MS, 08 de julho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837 -07/12/2018”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 260.000,00** discriminados abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município

46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado R\$ 260.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

90 – Reserva de Contingência

90.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999990999.999 – Reserva de contingência

99.99.99.00 – Reserva de contingência R\$ 260.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO N° 371

Aral Moreira – MS, 15 de julho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837 -07/12/2018”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 113.400,00** discriminados abaixo:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824401512.159 – Serviços da Proteção Social Básica – CRAS

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 30.000,00

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 20.000,00

33.90.93.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 33.400,00

0824401602.163 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 30.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824401512.159 – Serviços da Proteção Social Básica – CRAS

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 7.000,00

33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita R\$ 20.000,00

33.90.93.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 8.400,00

33.90.93.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 16.000,00

0824401522.153 – Implementação e Manutenção de Programas Sociais e de Geração de Renda

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 30.000,00

33.90.93.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 30.000,00

0824401522.161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa Lar

33.90.93.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO N° 372 - DE 15 DE JULHO DE 2019

“**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE**”.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a referida comissão:

JAQUELINE MARTINS DA SILVA – Diretora Administrativa HMSL

DORILENE VASCONCELOS SOARES – Enfermeira Assistencialista

MICHELLE ANSILAGO – Enfermeira Assistencialista

JOSÉ BENITES ROCHA – Enfermeiro Assistencialista

MARIA CARMEN MARECO – Enfermeira Assistencialista

SÉRGIO COELHO ARRUDA – Enfermeiro Assistencialista

JOILSON DA SILVA FIALHO – Enfermeiro Assistencialista

CRISTHIANE DE OLIVEIRA RESENDE – Coordenadora ESF União Guarani

ALISSON JALES – Coordenador UBS Vista Alegre

ODETE ANTUNES FLORES – Coordenadora UBS Cirilo Rossatti

EDSON VERON DIAS – Coordenador UBS Eliana Ferreira Machado

CÁSSIA BARBOSA REIS – UEMS Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CARLA MONTEIRO KERIN – UNIGRAN Universidade da Grande Dourados

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1627 – Sexta Feira 19 de Julho de 2019

DECRETO N° 373 - DE 15 DE JULHO DE 2019

“REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA”.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e o Decreto Federal nº 94.406/87, que a regulamenta...

CONSIDERANDO os diversos Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde, com definições explícitas das atribuições de pessoas da Enfermagem...

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.886/97, que instituiu e aprovou as normas e diretrizes dos programas de Agente Comunitário de Saúde da Família...

CONSIDERANDO as Resoluções nº 159/93, 195/97 e 223/99, do Conselho Federal de Enfermagem...

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à implantação da Estratégia da Saúde da Família no Município, com a expansão de equipes de saúde da família, tendo como integrantes profissionais enfermeiros, bem como a necessidade de autorizar a normatização das atividades inerentes aos enfermeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições do profissional da Enfermagem, nível superior, vinculado ao órgão de saúde do município, nos termos do art. 8º, do Decreto Federal nº 94.406/87 c/c art. 11, II, da Lei Federal nº 7.498/86.

Artigo 2º - Ao enfermeiro compete, privativamente:

I – Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

II – Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

III – Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

IV – Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

V – Consulta de enfermagem;

VI – Cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida;

VII – Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Artigo 3º - Compete ao enfermeiro, na condição de integrante da equipe de saúde, em conformidade com o art. 8º do Decreto Federal nº 94.406/87:

I – Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

II – Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

III – Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

IV – Participação em projetos de construção ou reforma de unidade de internação;

V – Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membros das respectivas comissões;

VI – Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

VII – Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

VIII – Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerpéra e ao recém-nascido;

IX – Participação no programa e nas atividades de assistências integrais à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

X – Acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

XI – Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

XII – Participação em programas e atividades em educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

XIII – Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e em prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho;

XIV – Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referencia e contra-referencia e do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XV – Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos cursos para provimento de cargos ou contratação de enfermeiros ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 4º - No desenvolvimento das atividades de prestação de serviços de assistência, prevenção e promoção da saúde, da rede municipal de saúde, o enfermeiro realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Consulta de Enfermagem;

II – Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos, para manutenção de tratamentos relativos aos programas de saúde pública, desde que devidamente treinados e capacitados e em protocolos instituídos



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1627 – Sexta Feira 19 de Julho de 2019

e/ou aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a nomenclatura de medicação *Manual Educativo sobre Boas Práticas para Prescrição de Medicamentos pelo Enfermeiro – Trindade Jr., Wilson Brum Trindade Junior – Dourados, MS: UEMS, 2017, 87p.*

III – Solicitação de exames de rotina e complementares, para uma efetiva assistência ao paciente, quando no exercício de suas atividades profissionais;

IV – Os exames de rotina e complementares previstos no inciso III, dentre outros, compreendem:

- Exame parasitológico de fezes de casos com epidemiologia e/ou semiótica significativa para parasitose;
- Exame de urina de rotina de casos de semiótica significativa para infecção urinária, para posterior avaliação médica;
- Exame de hemograma de casos de semiótica significativa para anemia;
- Exame de glicemia capilar para controle do Diabetes Mellitus para posterior avaliação médica;
- Exame de hemoglobina glicosilada de controle trimestral de diabético, para posterior avaliação médica;
- Exame de triglicérides, colesterol total, HDL, LDL, uréia, creatinina, proteinúria, de controle anual de diabético, para posterior avaliação médica;
- Exame de teste de gravidez para atraso menstrual maior que 14 dias;
- Exame de protocolo de assistência pré-natal, para consulta de enfermagem, no 1º e 3º trimestre;
- Exame BHCG sanguíneo quando suspeita de gravidez;
- Exame citológico de prevenção de câncer ginecológico de controle anual, podendo executá-lo após capacitação específica;
- Exames específicos no protocolo de Dengue, Cólera, Sarampo, Rubéola, Hepatite Virais, para os casos suspeitos, para posterior avaliação médica;
- Exame de BAAR de escarro e raios-X de tórax, de diagnóstico e de controle de tuberculose, para posterior avaliação médica;

V – A prescrição prevista no inciso II deste artigo, dentre outros, compreende:

- Prescrição para manutenção do tratamento para controle de hipertensão arterial, por trinta dias, após o controle sem intercorrências (efeitos colaterais, pressão não controlada, outra patologia, internação medicamentosa);
- Prescrição para manutenção do tratamento para controle de diabetes, por trinta dias, após controle sem intercorrências (efeitos colaterais, glicemia controlada, outra patologia, internação medicamentosa);
- Prescrição para manutenção do tratamento de tuberculose e hanseníase, por trinta dias, após controle sem intercorrências (efeitos colaterais incoercíveis, agravamento do quadro);
- Prescrição de medicamentos de uso oral padronizados, para tratamento de parasitose cutânea e intestinal, quando a epidemiologia e a semiótica do caso indicar;
- Prescrição de medicamentos de uso oral, padronizados para tratamento preventivo e curativo de anemia em lactentes e gestantes;
- Prescrição de monovitamina e/ou polivitaminas oral, padronizadas, para tratamento preventivo de carência vitamínico em crianças e gestantes;

- Prescrição de soro de reidratação oral, para tratamento preventivo e curativo da desidratação;
- Prescrição de medicamentos, tópicos e oral, padronizados, para tratamento de candidíase genital, perigenital e oral na criança;
- Prescrição de medicamentos tópicos padronizados, para tratamento de dermatite amoniacal em crianças;
- Prescrição de medicamentos de uso nasal, padronizados, para prevenção e alívio da congestão nasal (soro fisiológico nasal);
- Prescrição de medicamentos tópicos padronizados, para tratamento de impetigo e intertrigo;
- Prescrição de continuidade de anticoncepcionais orais padronizados, após consulta médica de planejamento familiar;
- Prescrição de preservativo feminino ou masculino padronizado.

Artigo 5º - enfermeiro deverá encaminhar os pacientes quando necessário, e referenciá-los por níveis de maior complexidade, observado:

I – Os casos de maior complexidade epidemiológico e/ou semiótico, conforme o caso, encaminhar para médico da família, clínico, pediatra, gineco-obstetra, dentista ou a equipe NASF;

II – Os casos de urgência /emergência para referencia, de acordo com as normas de protocolo de referencia de urgência/emergência.

Artigo 6º - As atividades estabelecidas nos artigos 4º e 5º são exclusivas para os profissionais que exercem suas funções nas unidades de saúde da família: unidade básica de saúde, centros de referencia e pronto atendimento do município.

Parágrafo único – As demais atividades estabelecidas neste decreto abrangem a todos os enfermeiros da rede municipal de saúde.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral Moreira LC 014/2008.

PORTARIA Nº36/2019

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora Grazielle Schutz Wondracek e dá outras providências”.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira/MS PREVIARAL, representado pelos seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 18.11.2008, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de salário maternidade a servidora pública Municipal **Grazielle Schutz Wondracek**, ocupante do cargo de professora, lotada na secretaria de municipal de educação, com vencimentos integrais, no período de 15 de julho de 2019 a



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1627 – Sexta Feira 19 de Julho de 2019

11 de novembro de 2019, correspondente a 120 dias de licença conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar 14/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Aral Moreira/MS, 19 de julho de 2019.

Sandro Cesar Dorneles
Diretor-Presidente
Matricula 318207

Vaulteir Ferreira de Lima
diretor administrativo
Matricula 356502

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

EMAILS INSTITUCIONAIS

Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br

Visite nosso Site
www.aralmoreira.ms.gov.br